

**PROJETO DE LEI Nº 015 , DE 25 DE MARÇO DE 2015**  
**GABINETE DO PREFEITO**

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Congregação de Nossa Senhora Santa Júlia Billiard e dá outras providências”.*

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART, mantenedora do Hospital Notre Dame Júlia Billiard, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.516/0014-81, CNES sob nº 2246902, localizada na Rua Cel. Alberto Schmidt, nº 515, Centro de Não Me Toque-RS, visando a garantia da atenção integral à saúde, a ser prestada aos usuários de Victor Graeff-RS que dele necessitarem.

**§ 1º.** O convênio previsto neste artigo é firmado para complementação do valor repassado à Congregação de Nossa Senhora Santa Júlia Billiard pelo Estado do Rio Grande do Sul aos Serviços de Porta de Entrada na Urgência/Emergência, elencados na Cláusula Sétima, item 7.1.1, na Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital Santa Julia Billiard, do Contrato Global nº 503/2014, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul, via Secretaria Estadual de Saúde.

**§2º.** Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA terão por base a população do Município do CENSO do IBGE 2010, total de 3.080 (três mil e oitenta) habitantes, proporcionalmente a cada cidadão no valor de R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**Art.2º.** Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital na Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 515, Centro da cidade de Não me Toque-RS.

**§1º.** O presente CONVENIO, vincula-se integralmente em todos os termos ao o Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA.

**§2º** Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar integralmente as condições elencadas nas Cláusulas TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, NONA e DÉCIMA, do Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA.

**Art.3 °.** O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações, tendo em vista alterações originais no Contrato nº 503/2014 entre SES-RS e CONVENIADA, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

**Parágrafo Único.** Mediante Termo Aditivo, e necessidades dos CONVENIADOS, os Convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

**Art.4º.** As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**ÓRGÃO: 07 –SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**01 – Fundo Municipal de Saúde - ASPS**

**10 – Saúde**

**10301 – Atenção Básica**

**1030100124 – Assistência Médica e Sanitária**

**10301001242.054 – Manutenção do Plano Integrado de Saúde**

**Pública**

**3.3.90.39.00.0000 –Outros Serviços de Terceiros Pessoa**

**Jurídica**

**Art.5º.** O Convênio terá eficácia a partir da sua assinatura, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura e publicação da Súmula de Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite legal.

**Art. 6º.** O Termo de Convênio anexo fica fazendo parte integrante desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE VICTOR GRAEFF – RS, aos 25 dias do mês de Março do ano de 2015.**

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**CONVÊNIO POR VALOR DE  
COMPLEMENTAÇÃO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VICTOR GRAEFF,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
E A CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA  
SANTA JULIA BILLIART, PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS  
ESPECIALIZADOS, NA ÁREA DE URGÊNCIA E  
EMERGÊNCIA.**

O Município de Victor Graeff, através da Secretaria municipal de Saúde e Assistência Social, inscrita no CNPJ 87.613.485/0001-77, com sede na Av. João Amann, 690, em Victor Graeff-RS, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. CLAUDIO AFONSO ALFLEN, PORTADOR DA Carteira de Identidade nº ....., - SJS-RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº ....., doravante denominada simplesmente de MUNICÍPIO, e, CONGREGAÇÃO DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART, inscrita no CNPJ sob nº 92.017.516/0014-81, CNES sob nº 2246902, sito Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 515, Centro de Não Me Toque-RS, CEP 99470-000, fone (54) 3320-0100, neste ato representada por seu/sua Diretora da Congregação de Nossa Senhora, SILVANA IONER, portadora da Carteira de Identidade nº 1026158855, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 225.704.540-87, doravante denominada CONVENIADA, tendo em vista o que dispõe o Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1 e Contrato com a SES nº 503/2014 anexo, resolvem de comum acordo, celebrar o presente CONVÊNIO, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, , conjugados com os artigos 24, 25 e 26 da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, e Lei Municipal nº....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente tem por OBJETO a Prestação de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados pelos usuários que deles necessitarem, por complementação do valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul aos Serviços de Porta de Entrada na Urgência/Emergência, elencados na Cláusula Sétima, Item 7.1.1, na Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital, do referido Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PROPORÇÃO E VALORES**

Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA terá por base a população do Município do CENSO do IBGE 2010, total de 3.080 (três mil e oitenta) habitantes, proporcionalmente a cada cidadão no valor de R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados pelo Hospital na Rua Coronel Alberto Schmidt, nº 515, Centro da cidade de Não me Toque-RS, CEP-99470-000, com Alvará de Licença expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da

Secretaria de Estado, sob nº 926279/37, sob a responsabilidade técnica do Sr. ANAOR DA SILVA AGUIAR, registrado no Conselho Regional de Medicina sob nº 5777.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Os serviços conveniados serão executados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENIADA, e por profissionais autorizados por esta.

§1º - O presente CONVENIO, vincula-se integralmente em todos os termos ao o Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA;

§2º - Na execução do presente Contrato, as partes contratantes deverão observar integralmente as condições elencadas nas Cláusulas TERCEIRA, QUARTA, QUINTA, SEXTA, NONA e DÉCIMA, do Processo SES/RS nº 60632-20.00/08.1; e Contrato com a SES nº 503/2014 entre o Estado do Rio Grande do Sul e a CONVENIADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente CONVÊNIO poderá ser alterado mediante celebração de Termo Aditivo, de acordo com necessidades de modificações, tendo em vista alterações originais no Contrato nº 503/2014 entre SES-RS e CONVENIADA, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.

Parágrafo Único – Mediante Termo Aditivo, e necessidades dos CONVENIADOS, os Convenientes poderão, por interesse público, fazer acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) nos valores limites deste Contrato, durante o período de sua vigência, mediante justificativa aprovada pelo Prefeito Municipal.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelas partes quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

a. Pelos CONVENIANTES:

a.1 - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos;

a.2 – pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento dos atendimentos prestados, avaliação e auditoria dos órgãos competentes do Estado do Rio Grande do Sul e do Ministério da Saúde;

a.3 – pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

a.4 – pelo não atendimento da população referenciada.

b. Pelo CONVENIADO:

b.1 – Pela inobservância da Legislação vigente e dos compromissos previstos neste Convênio;

b.2 – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos neste Convênio;

Parágrafo Único: Em havendo rescisão administrativa do Contrato original nº 503/2014, por parte do Estado do Rio Grande do Sul, o presente será extinto pela manifestação do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

Convencionam as partes que os CONVENIANTES poderão aplicar penalidades à CONVENIADA pelo descumprimento das Cláusulas deste Convênio, sempre de forma gradativa, observando a ordem de advertência, suspensão temporária dos atendimentos previstos na descrição dos serviços, e por último, rescisão do Convênio, conforme disposto neste instrumento, garantindo-se o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único: Aplicar-se-á a penalidade de multa correspondente a .....% do montante mensal pré-fixado no presente, por atendimento não prestado.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA EFICÁCIA E VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá eficácia a partir da assinatura do presente, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do presente e publicação da Súmula de Convênio, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo até o limite legal.

## **CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Não Me Toque-RS, para dirimir quaisquer questões sobre a execução do presente Convênio e Termos Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3(três) vias e igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Victor Graeff-RS, .....de.....de 2015.

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SILVANA IONER**  
**DIRETORA DA CONGREGAÇÃO**  
**DE NOSSA SENHORA SANTA JULIA BILLIART**

**TESTEMUNHAS:**

.....

.....

PROJETO DE LEI Nº

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**REGIME: URGÊNCIA**

Senhores Vereadores e Vereadoras:

O presente Projeto de Lei, visa buscar a devida autorização legislativa para que seja firmado convênio pelo Município de Victor Graeff com a Congregação de Nossa Senhora Santa Júlia Billiart (Hospital Notre Dame Júlia Billiart, de Não Me Toque) para a Prestação de Serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, visando a garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados pelos usuários que deles necessitarem, por complementação do valor repassado pelo Estado do Rio Grande do Sul aos Serviços de Porta de Entrada na Urgência/Emergência, elencados na Cláusula Sétima, Item 7.1.1, na Programação de Incentivos Estaduais para o Hospital, do referido Contrato (cópia xerográfica em anexo).

Os valores a serem repassados pelo MUNICÍPIO à CONVENIADA terão por base a população do Município do CENSO do IBGE 2010, total de 3.080 (três mil e oitenta) habitantes, proporcionalmente a cada cidadão no valor de R\$ 1,15 (Hum real e quinze centavos), totalizando o valor de R\$ 3.542,00 (três mil, quinhentos e quarenta e dois reais) mensais, a serem pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

Este convênio trará significativa economia aos cofres públicos municipais, tendo em vista que pelo contrato atual mantido com o Hospital de Caridade, todos os atendimentos médicos realizados eram pagos à razão de R\$ 70,00 (setenta reais por consulta), gerando um custo bem maior à municipalidade. Com esta nova modalidade, tendo em vista o Convênio assinado pelo Hospital com o Estado do Rio Grande do Sul, para atendimento dos municípios de Não Me Toque, Victor Graef e Lagoa dos Três Cantos, para atendimento dos serviços de porta de entrada de urgência e emergência, na programação de incentivos estaduais para o Hospital, os três municípios, em reunião realizada no Hospital Notre Dame Santa Júlia Billiart, foi solicitado pela Entidade o cofinanciamento municipal para complementação dos valores repassados pelo Estado, conforme a cláusula 8ª da Resolução CIB 373/13(cópia em anexo), para a prestação dos serviços, com valores proporcionais ao número de habitantes de cada um dos municípios, visto que, de acordo com planilha de custos apresentada, os valores repassados pelo Estado mostraram-se insuficientes para atendimento das demandas. (cópia anexa).

Desta forma, senhores Vereadores e Vereadora, esperamos contar com a atenção dessa Câmara de Vereadores, para a aprovação do presente projeto de lei.

Victor Graeff-RS, 25 de março de 2015

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**